

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC	_____
FOLHA	08
ASS	<i>[Assinatura]</i>

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº. 07/2024.

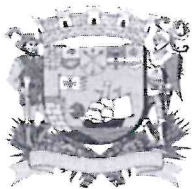
Da autoria do Vereador Ercílio de Souza, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **“Dispõe sobre a instituição de um minuto de silêncio e o hasteamento das bandeiras a meio-mastro em homenagem às vítimas da tragédia decorrente das fortes chuvas ocorridas em 19 de fevereiro de 2023, na cidade de São Sebastião”**.

Concernente a justificativa do presente projeto de lei, o mesmo propõe a instituição de um minuto de silêncio e o hasteamento das bandeiras a meio-mastro no dia 19 de fevereiro, em todas as escolas e repartições públicas do município de São Sebastião, como uma forma de prestar homenagem às vítimas da tragédia decorrente das intensas chuvas que assolaram a cidade, no ano de 2023.

Com relação ao parecer do procurador jurídico desta Casa de Leis, o mesmo expôs que “no que tange a iniciativa específica, entende este subscritor que a presente propositura invade a competência do chefe do Poder Executivo local ao criar atribuição à Secretaria de Educação (escolas) e para todas as repartições públicas de São Sebastião, não especificando se as repartições públicas estaduais e federais estão incluídas nessa diretriz. Deste modo percebe-se que a competência exclusiva para se criar tal atribuição, pelo menos no que tange a administração pública municipal é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal por força do disposto no Artº 41, inciso II da L.O.M.”. Com relação à Bandeira Nacional, o procurador jurídico legislativo salientou ainda, que esta somente pode ficar a “meio-mastro” por luto oficial decretado pelo governo da União e a do Estado pelo seu Governador (vide Artº 80 do Decreto nº 11.074/78, do Governo do Estado de São Paulo). Por fim, opinou pela inconstitucionalidade formal do presente projeto, o qual deve ser rejeitado com fulcro no Artigo 129, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis e ter sua tramitação cessada neste legislativo sebastianense acabando por ser o mesmo arquivado.

Assim, reuni-se a Comissão e após análise da matéria e de acordo com o parecer jurídico deste Legislativo, resolveu apresentar parecer desfavorável à aprovação do referido projeto, não podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que apresenta vícios de





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC \_\_\_\_\_

FOLHA 09

ASS lyh

inconstitucionalidade e ilegalidades. Então, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 12 de março de 2024.

**Wagner Teixeira de Oliveira**  
**PRESIDENTE**

  
**Pedro Renato da Silva**  
**SECRETÁRIO**

  
**Edivaldo Pereira Campos**  
**MEMBRO**

**REJEITADO EM UNICA DISCUSSAO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.**

Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

19,03,24

  
**PRESIDENTE**

